Proc 15218 Proc 86/18 CE

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 14 de março de 2018

Mensagem nº 08/18
Proc. nº 11506/18

MENSAGEM N.º 8/18
DOCUMENTO N.º 854/18

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.121.000,00 (oito milhões, cento e vinte e um mil reais), destinado a "Serviços de Utilidade Pública – Iluminação Pública".

Embasa o pedido de abertura de Crédito o *superávit* financeiro registrado na Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no exercício de 2017.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 14 / 3 / 18
VENCE EM: 27 / 4 / 18

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por [illegible]
EM 14 / 03 / 18 *às* 17:20

amv

Mensagem nº08/18 fl. 02

PROJETO DE LEI N.º 22/18
DOCUMENTO N:º 855/18

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar destinado a "Serviços de Utilidade Pública - Iluminação Pública".
Proc. nº 11506/18

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.121.000,00 (oito milhões, cento e vinte e um mil reais), destinado a "Serviços de Utilidade Pública – Iluminação Pública", com o seguinte código orçamentário: 02.06.01.15.451.0056.2144.3.3.90.39.00.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o saldo da conta que gerou *superávit* financeiro, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *